

SINCO - SINALIZAÇÃO

JUNTA COMERCIAL

C G C 77.046.464/0001

DO PARANÁ

CONTRATO SOCIAL

ORILTON DUARTE SILVA, brasileiro, casado, maior, publicitário, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à rua Alcebiades F. Farias, nº 323, portador da Carteira de Identidade Civil, registro geral número 272.638, Pr., e GERSON GUARNERI, brasileiro, casado, maior, industrial, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à rua Frei Orlando, nº 511, portador da Carteira de Identidade Civil, registro geral número 361.826, Pr.; resolvem por este instrumento particular de contrato constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas Leis 3708, de 10 de Janeiro de 1919 e 4726, de 13 de Julho de 1966, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de SINCO - SINALIZAÇÃO e COMUNICAÇÃO IND. e COM. LTDA., tendo sua sede e fóro em Curitiba, Estado do Paraná, à Av. 7 de Setembro, nº 3.485.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objeto a Indústria e Comércio de serviços de sinalização urbana e rodoviária e representações comerciais de equipamentos do ramo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital da sociedade, nos termos do artigo 2º, da Lei nº 3708, de 10 de Janeiro de 1919.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de R\$20.000,00 (Vinte mil, digo, Vinte mil cruzeiros), dividido em 20.000 (Vinte mil) cotas, no valor de R\$1,00 (Um cruzeiro) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios: ORILTON DUARTE SILVA, com 10.000 (Dez mil) cotas, no valor de R\$10.000,00 (Dez mil cruzeiros), integralizadas em moeda corrente do País no presente ato; GERSON GUARNERI, com 10.000 (Dez mil) cotas, no valor de R\$10.000,00 (Dez mil cruzeiros), integralizados em moeda corrente do País no presente ato.

CLÁUSULA SEXTA - As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo artigo 62, parágrafo 2º, do Decreto 57651, de 19 de Janeiro de 1966.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA OITAVA - O sócio que desejar transferir suas cotas deverá notificar a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA - A sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, a quem compete, privativamente, digo, privativa e individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego, sob

13. TABELIONATO DE LEÃO
(41) 368-2769
LEÃO Certifica que a presente notificação e reprodução do documento original foram feitas e autenticadas por mim, Tabelião de Leão, em Curitiba, 26 JUN. 2012.
CURITIBA, 26 JUN. 2012
REI, RICARDO AUGUSTO DE LEÃO - Oficial
SOLANGE AP. CURS, TOLEDO - Escrevente
VICTOR HUGO ORLINSKI - Escrevente
DANIELE DE MATOS DOS SANTOS - Escrevente
FRANCISCA MARIA DE MATEOS - Escrevente
ALEXANDRE CECILIA DE MATEOS - Escrevente

Qualquer pretexto ou modo de **JUNTA COMERCIAL** estrangeiros ao
objeto social, especialmente a produção de avulsos, endossos, fianças,
ou cauções de favor.

DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA - Pelos serviços que prestarem a sociedade perceberão
os sócios, a título de remuneração "pro-labore" quantia mensal fixada
em comum até os limites de dedução fiscal previstos na legislação. No
imposto de renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica investido na função de gerente da so-
ciedade o sócio GERSON GUARNERI, para o qual fica dispensada da presta-
ção de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O início das atividades será a partir de 15
de Julho de 1975.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O ano social coincidirá com o ano civil, de-
vendo, a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o balanço geral da
sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes a
matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente /
às suas cotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, se-
rem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O falecimento de um dos sócios dissolverá, ne-
cessariamente a sociedade. Ocorrido o evento entrará a sociedade em li-
quidação, podendo ser liquidante o sócio sobrevivente ou outra pessoa
escolhida de comum acordo entre os herdeiros e aquele, após a liquida-
ção, solvidos o ativo e passivo serão o sócio supertite e os herdeiros
do "de cujus" quitados de seus haveres se existirem estes na conformi-
dade do formal de partilha. Fica, também, o liquidante com o encargo /
de ultimar, definitivamente, a extinção da sociedade, inclusive, apre-
sentando para arquivamento o respectivo distrato social no Registro de
Comércio.

Parágrafo Único - Se o quadro social estiver composto por mais de dois
sócios na ocasião do falecimento de um dos sócios primitivos a socieda-
de poderá continuar com os sobreviventes e, ainda, com mais os herdei-
ros se for de interesse destes.

E por assim terem justo e contratado, lavram, datam e as-
sinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em cin-
co vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus /
herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 15 de Julho de 1975

Gilton Duarte Silva
Gilton Duarte Silva

Gerson Guarneri
Gerson Guarneri

TESTEMUNHAS:

Rogério da Silva

Roberto da Silva

USO DA FIRMA

SINCO - SINALIZAÇÃO e COMUNICAÇÃO IND. e COM.

Gerson Guarneri
Gerson Guarneri

13.º TABELIONATO LEÃO
1411 3888-2765
LEÃO Cartório que apresenta fotocópia
e reprodução fiel do documento original e respo-
sabilidade por sua apresentação. Curitiba
CURITIBA, 26 JUN 2012

☐ RIL RICARDO AUGUSTO DE LEO - Oficial	☐ SOLANGE AP CUBAS DE TOLEDO - Escrevente
☐ VICTOR HUGO ORZOLAI - Escrevente	☐ MARINHO DE MENDOS DOS SANTOS - Escrevente
☐ JANEIRO DE MENDOS DOS SANTOS - Escrevente	☐ JANEIRO DE MENDOS DOS SANTOS - Escrevente

13.º TABELIONATO LEÃO
1411 3888-2765
LEÃO Cartório que apresenta fotocópia
e reprodução fiel do documento original e respo-
sabilidade por sua apresentação. Curitiba
CURITIBA, 26 JUN 2012

SELO FUNARPEN
40
TABELIONATO DE NOTAS
EGT 16253

EVALDO SILVEIRA, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 343.947.459-34, portador da Carteira de identidade civil nº.1.531.427/SSP/SC, residente e domiciliado na Rua São Luiz, 304, Apto 602, Cabral, Curitiba-PR, CEP:80035-140, TITULAR da EIRELI que gira sob o nome empresarial de **SINCO SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**, com sede e domicílio na Rodovia da Uva, 2990, Jardim Explanada, Colombo-PR, CEP: 83402-480, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 77.046.464/0001-63, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41601008921 em 31/07/1975, RESOLVE alterar a EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO: A EIRELI que tem por objeto a exploração do ramo de: COMÉRCIO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PLACAS, SINAIS, COMPONENTES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO, SEGURANÇA, CONTROLE DE TRÁNSITO URBANO E RODOVIÁRIO E PAINÉIS ELETRÔNICOS, COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA, ESTUDOS E PROJETOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA E MOBILIDADE URBANA, EXECUÇÃO DE OBRAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E VIAS PÚBLICAS, ESTUDOS, PROJETOS E CONSULTORIA PARA SOLUÇÃO DE TRÁFEGO EM ÁREAS URBANAS, ÁREAS RODOVIÁRIAS, ESTACIONAMENTOS REGULAMENTADOS, SINALIZAÇÃO VERTICAL, HORIZONTAL, NORMATIVA DE TRÁNSITO, INDICATIVA DIRECIONAL, TURÍSTICA, SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA, ELETRÔNICA, CIRCULAÇÃO VIÁRIA, URBANIZAÇÃO DE ÁREAS, GEOMETRIA DE VIAS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS, VIAS URBANAS E PRAÇAS, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM, OU SEM MOTORISTA, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL, TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, COMÉRCIO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PLACAS, SINAIS, COMPONENTES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO, SEGURANÇA, CONTROLE DE TRÁNSITO URBANO E RODOVIÁRIO E PAINÉIS ELETRÔNICOS, COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA, ESTUDOS E PROJETOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA E**

MOBILIDADE URBANA, EXECUSÃO DE OBRAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E VIAS PUBLICAS, ESTUDOS, PROJETOS E CONSULTORIA PARA SOLUÇÃO DE TRAFEGO EM AREAS URBANAS, AREAS RODOVIÁRIAS, ESTACIONAMENTOS REGULAMENTADOS, SINALIZAÇÃO VERTICAL, HORIZONTAL, NORMATIVA DE TRANSITO, INDICATIVA DIRECIONAL, TURISTICA, SINALIZAÇÃO SEMAFORICA, ELETRÔNICA, CIRCULAÇÃO VIÁRIA, URBANIZAÇÃO DE AREAS, GEOMETRIA DE VIAS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS, VIAS URBANAS E PRAÇAS, LOCAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES COM, OU SEM MOTORISTA, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL, TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: O endereço da presente EIRELI que é na Rodovia da Uva, 2990, Jardim Explanada, Colombo-PR, CEP: 83402-480, **fica alterado para Rodovia da Uva, 2990, Roça Grande, CEP: 83402-250, Colombo-PR.**

CLÁUSULA TERCEIRA - Para tanto, passa a transcrever, na integra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:

CONSOLIDAÇÃO
SINCO SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
CNPJ/MF: nº 77.046.464/0001-63
NIRE: 41601008921

EVALDO SILVEIRA, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 343.947.459-34, portador da Carteira de identidade civil nº.1.531.427/SSP/SC, residente e domiciliado na Rua São Luiz, 304, Apto 602, Cabral, Curitiba-PR, CEP:80035-140, TITULAR da EIRELI que gira sob o nome empresarial de **SINCO SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI**, com sede e domicílio na Rodovia da Uva, 2990, Roça Grande, CEP: 83402-250, Colombo-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 77.046.464/0001-63, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41601008921 em 31/07/1975, RESOLVE consolidar a EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA gira sob nome empresarial de **SINCO SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI** e tem sede e domicílio na Rodovia da Uva, 2990, Roça Grande, CEP: 83402-250 em Colombo-PR, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto da EIRELI é: **PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, COMÉRCIO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PLACAS, SINAIS, COMPONENTES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO, SEGURANÇA, CONTROLE DE TRANSITO URBANO E RODOVIÁRIO E PAINÉIS ELETRÔNICOS, COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURISTICA, ESTUDOS E PROJETOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA E MOBILIDADE URBANA, EXECUÇÃO DE OBRAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E VIAS PUBLICAS, ESTUDOS, PROJETOS E CONSULTORIA PARA SOLUÇÃO DE TRAFEGO EM AREAS URBANAS, AREAS RODOVIÁRIAS, ESTACIONAMENTOS REGULAMENTADOS, SINALIZAÇÃO VERTICAL, HORIZONTAL, NORMATIVA DE TRANSITO, INDICATIVA DIRECIONAL, TURISTICA, SINALIZAÇÃO SEMAFORICA, ELETRÔNICA, CIRCULAÇÃO VIÁRIA, URBANIZAÇÃO DE AREAS, GEOMETRIA DE VIAS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS, VIAS URBANAS E PRAÇAS, LOCAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES COM, OU SEM MOTORISTA, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL, TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS.**

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital é de R\$ 2.560.000,00(dois milhões quinhentos e sessenta mil reais) divididos em 2.560.000 (dois milhoes, quinhentos e sessenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00(Um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo titular:

Nome	(%)	Quotas	Valor R\$
EVALDO SILVEIRA	100.00	2.560.000	2.560.000,00

CLÁUSULA QUARTA - A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO: A EIRELI iniciou suas atividades em 31/07/1975 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da Eireli caberá ao Titular e com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

§1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§2º - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA NONA - A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro de Colombo-PR, para resolver quaisquer litígios oriundos da presente Alteração da EIRELI.

O titular assina o presente instrumento, em via única.

Colombo-PR, 20 de Maio de 2020.

EVALDO SILVEIRA
CPF: 343.947.459-34



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SINCO SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
34394745934	EVALDO SILVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/06/2020 09:43 SOB Nº 20202332187.
PROTOCOLO: 202332187 DE 02/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002248212. NIRE: 41601008921.
SINCO SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/06/2020
www.empresafacil.pr.gov.br